



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 035/2007
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para apreciação dos membros desta casa de Leis, o Projeto de Lei nº **035/2007**.

Dispõe sobre remissão de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa briosa Casa Legislativa o Projeto de Lei, acima tracejada, que dispõe sobre a Concessão de remissão de crédito tributário.

A necessidade da concretização desta Lei, é em função do Provimento nº. 18 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde prevê que o custo mínimo para ação de execução fiscal gira em torno de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), portanto gerando despesas para o Município.

Outro fato importância é que este valor determinado no Provimento acima citado é referente a soma de todos os débitos de IPTU, portanto atingindo somente pessoas de baixa renda Familiar.

Considerando o custo para o Município em realizar a cobrança de tais valores serem superior ao valor a ser recebido.

Considerando o equilíbrio que mantido entre o binômio, necessidade e utilidade na elaboração do Provimento nº.18 CGJ-MT.

Por tudo isso e certo da importância deste projeto de lei, para o planejamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Ao
**ILMO SENHOR
JOSÉ LUCIANO DURAN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO**


Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 7.82/2007
Às 13 hs, em 17/12/07



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

Conforme Lei nº 523/2008

**PROJETO DE LEI N.º 035/2007
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Câmara Mun. de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 782/2007

Às 13:12 hs, em 17/12/07

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**

APROVADO

EM 22/02/2008

[Assinatura]
Presidente

"Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários, bem como proceder ao cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança, na via administrativa ou judicial, sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, compreende-se como custo administrativo para a cobrança do crédito fiscal, as seguintes despesas:

- I** – material de consumo;
- II** – serviços de terceiros;
- III** – remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão considerados todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º. Existindo outros débitos do devedor, relativos a créditos fiscais de mesma natureza, que, somados, ultrapassem a quantia definida no artigo 1º desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa o crédito totalizado e ajuizada a competente ação de execução fiscal, na forma do art. 28 da Lei no 6.830/1980.

§ 2º. É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Em sendo o valor atualizado da dívida inferior aos custos judiciários decorrentes da sua cobrança, não deverá ser ajuizada a execução fiscal no exercício financeiro em curso.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo poderão ser devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, para a produção dos regulares efeitos.

§ 2º. A Fazenda Pública Municipal poderá encaminhar para protesto a Certidão de Dívida Ativa, ajuizada ou não, a fim de dar publicidade geral à inadimplência do devedor.

Art. 4º. A Fazenda Pública Municipal provocará a reativação da ação de execução fiscal arquivada de ofício pelo juiz, sempre que o valor do débito ultrapassar o custo judicial do processo.

Art. 5º. O cancelamento dos créditos será devidamente homologado pela autoridade a quem competir o lançamento.

Parágrafo único. Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal.

Art. 6º. A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos tributários e não-tributários, prevista no art. 1º desta lei, estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ainda não tenha sido proferida decisão judicial definitiva, em primeira instância.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia já paga.

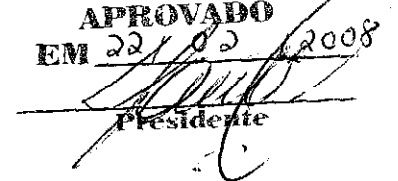
Parágrafo Segundo - O poder executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta lei.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a requerer, junto ao competente cartório, o protesto de seus créditos discriminados em Certidões da Dívida Ativa, na forma do Provimento nº19/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se às disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS QUATORZE DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2007.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 22/02/2008

Presidente